

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Contratante: Município de Divinésia/MG, CNPJ nº 18.128.280/0001-83.

Contratada: PALOMA MARQUES OLIVEIRA DE DEUS 11863009655, CNPJ nº 30.645.511/0001-21.

Objeto: Contratação da empresa PALOMA MARQUES OLIVEIRA DE DEUS 11863009655 para apresentação artística da cantora “Paloma Marques” durante a XXVII Festa Comemorativa Expoagro e Torneio Leiteiro do Município de Divinésia/MG, a ser realizada no dia 13 de junho de 2026, às 22h00, com duração mínima de 1h45min.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: Da data de assinatura até 18 de junho de 2026.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.20.608.0012.2.0060 – Realização de Exposição Agropecuária.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2026.

Autoridade competente: Bruno Eduardo da Silva - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Divinésia/MG, 11 de junho de 2026.

Sílvia Helena Campos

Agente de contratação

Código Identificador: 22428787148**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES****PORTARIA Nº127/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026**

Instaura Processo Administrativo para apuração de fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 046/2024 e designa Comissão Processante.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente,

CONSIDERANDO o Memorando de 11 de junho de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Gestor do Contrato Administrativo nº 046/2024, por meio do qual foi solicitada a instauração de processo administrativo destinado à apuração de fatos relacionados à execução contratual;

CONSIDERANDO a existência de elementos constantes dos autos que recomendam a instauração de processo administrativo para apuração de fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 046/2024, decorrente da Concorrência nº 001/2024 e vinculado ao Convênio SEGOV/MG nº 1491001650/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do interesse público, da adequada prestação de contas dos recursos públicos vinculados ao Convênio SEGOV/MG nº 1491001650/2023 e da proteção do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da busca da verdade material;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e nos arts. 115, 117, 119, 137, 138, 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo destinado à apuração de fatos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 046/2024, decorrente da Concorrência nº 001/2024 e vinculado ao Convênio SEGOV/MG nº 1491001650/2023.

Art. 2º Constitui objeto do processo administrativo a apuração integral dos fatos relacionados à execução contratual, especialmente quanto:

I – à conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação;

II – à eventual existência de parcelas não executadas ou executadas em desconformidade com as obrigações assumidas;

III – à persistência ou não das inconformidades apontadas pelos órgãos de fiscalização e pela Administração Municipal;

IV – à extensão das repercussões técnicas, administrativas, financeiras e contratuais decorrentes dos fatos apurados;

V – à eventual incidência das consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais aplicáveis;

VI – à eventual existência de prejuízo ao patrimônio público e à necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis;

VII – à eventual responsabilidade contratual decorrente dos fatos apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 3º Ficam designadas para compor a Comissão Processante as seguintes servidoras:

I – Silvia Helena Campos;

II – Rosângela Gregório Dias;

III – Luciana Pereira Godoi.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pela servidora Silvia Helena Campos, a quem competirá coordenar os trabalhos e representar a Comissão perante a autoridade instauradora.

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos da Presidente, a Comissão deliberará por maioria simples dentre seus membros.

§ 3º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente, devendo eventual ocorrência ser imediatamente comunicada à autoridade instauradora para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – promover a regular instrução processual;

II – requisitar documentos, informações, pareceres e manifestações técnicas;

III – realizar diligências e inspeções que entender necessárias;

IV – oportunizar à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

V – elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas e conclusão fundamentada acerca das questões submetidas à sua apreciação;

VI – propor, quando cabível, as providências administrativas que entender pertinentes;

VII – promover oitivas, inspeções, vistorias e demais atos instrutórios necessários à elucidação dos fatos;

VIII – solicitar apoio técnico especializado quando a matéria exigir conhecimento específico.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos setores de Engenharia, Controle Interno, Contabilidade, Convênios, Licitações, Contratos e Assessoria Jurídica, bem como requisitar documentos e informações de quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal.

Art. 6º A Comissão deverá promover a notificação da empresa FR Engenharia, Arquitetura & Construtora Ltda. para ciência da instauração do processo e exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, facultando-lhe acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais eventualmente existentes.

Art. 7º O relatório final deverá ser encaminhado à autoridade competente para deliberação, acompanhado de toda a documentação produzida durante a instrução.

Art. 8º A instauração do presente processo administrativo possui natureza meramente investigativa e instrutória, não importando reconhecimento prévio de infração contratual, responsabilidade administrativa, responsabilidade civil, obrigação de ressarcimento ou aplicação de penalidade, os quais dependerão da regular instrução processual, da análise das provas produzidas e da observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade instauradora.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa, verdade material e segurança jurídica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia/MG, 11 de junho de 2026.

CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS
Prefeita Municipal

Código Identificador: 22758787248

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº 019/2026 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Divinésia/MG para o exercício financeiro de 2027, compreendendo: Disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal; Estrutura do orçamento municipal; Elaboração, alteração e execução orçamentária; Despesas de pessoal e encargos sociais; Condições para concessão de recursos públicos; Alterações na legislação tributária; Disposições sobre a dívida pública municipal; e Disposições finais. **Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Anexo I - Prioridades e Metas LDO 2027 - Página 001 de 049 Anexo II - Metas Fiscais; e Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais. **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Art.2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas. § 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029. § 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações. Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá: Mensagem encaminhando o projeto de lei; Texto da lei; Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; Quadro das dotações por órgãos de governo e administração; Demonstrativo da despesa por órgãos e funções; Programa de trabalho através da funcional programática; e Demonstrativo da despesa segundo sua natureza. **LDO 2027 - Página 002 de 049** Art.5º. Para efeito desta Lei entende-se por: Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** Art.6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento. Art.7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes

do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal. Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas: Dotações com recursos vinculados; Dotações referentes à contrapartida; Dotações referentes a obras em andamento; e LDO 2027 - Página 003 de 049 Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais. Art. 9º. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando: Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente; Movimentar, internamente, o orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e Incorporar valores que excedam às previsões constantes da lei orçamentária. Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso i do §1º e no §2º do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso ii do §1º e no §3º do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes: Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei; Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais; Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados. Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais. LDO 2027 - Página 004 de 049 Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações. Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional. Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal. Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal. Art. 14. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público. Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras. Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação. Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da

Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. LDO 2027 - Página 005 de 049 Art.17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027. § 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida. § 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira. § 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos. § 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art.18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal. Art.19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art.20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais. Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais. Art.21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais. LDO 2027 - Página 006 de 049 Art.22. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente. Art.23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal. CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS Art.24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos. § 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo. § 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo. Art.25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica. Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Art.27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber. LDO 2027 - Página 007 de 049 Art.28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder

benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Art.29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal. **Art.30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento. **Art.31.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art.32.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal. **Art.34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental. **Art.35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. **Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; LDO 2027 - Página 008 de 049 Relatórios resumidos da execução orçamentária; Relatórios de gestão fiscal; Balanço geral anual; Audiências públicas; e LDO 2027 - Página 009 de 049 Leis, os decretos, as portarias e demais atos do executivo. **Art.36.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025. **§ 1º.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2027. **§ 2º.** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas. **Art.37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Divinésia, 11 de junho de 2026. Cirlei Elisabete de Freitas Prefeita Municipal

ANEXO I METAS E PRIORIDADES

LDO 2027 - Página 010 de 049

LDO 2027 - Página 011 de 049 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS - Ações: Título da Ação 9.001 - RECOLHIMENTO DO PASEP Finalidade: • Recolher a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público. 9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA Finalidade: • Cumprimento de obrigações pactuadas. 9.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Finalidade: • Atendimento à determinação judicial. LDO 2027 - Página 012 de 049 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO - Ações: Título da Ação 1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL Finalidade: • Aquisição de veículos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividade. 2.001 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS Finalidade: • Assegurar o funcionamento e proporcionar condições para realização das ações do legislativo com eficiência. 1.002 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL Finalidade: • Estruturar o Poder Legislativo Municipal. 2.002 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA Finalidade: • Desempenhar as ações de legislar e fiscalizar a administração municipal. 1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL Finalidade: • Aquisição de equipamentos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividade. LDO 2027 - Página 013 de 049 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - Ações: Título da Ação 2.003 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Finalidade: • Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as iniciativas executadas no município relacionadas a Administração. 2.004 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Finalidade: • Promover ações centrais da administração. 1.004 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Finalidade: • Fortalecer a estrutura física e operacional da Secretaria de Administração, garantindo melhores condições de trabalho e eficiência na gestão pública. 2.005 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO Finalidade: • Contribuição à entidades sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município. 2.006 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS Finalidade: • Publicar os atos oficiais do município nos órgãos pertinentes. 2.007 - CONTRATO DE RATEIO - CIMVALPI ADMINISTRAÇÃO Finalidade: • Participação em consórcio público para realização dos projetos e atividades do

Município com maior efetividade e menor custo. 2.008 - PROGRAMA "DIVINÉSIA REGULARIZA" Finalidade: • Promover a titulação e a regularização fundiária, para garantir o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, a cidadania e melhoria na qualidade de vida da população beneficiária. 2.009 - CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA Finalidade: • Manter e melhorar o convênio junto ao Tribunal de Justiça. 2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL Finalidade: • Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem estar da população. 2.011 - CONVÊNIO COM O CBMMG - 2ªCIA/4ºBBM Finalidade: • Firmar/manter Convênio com o Corpo de Bombeiros para manutenção das atividades de fiscalização. Realizar através da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o município o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza. Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil. Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada. Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios. Promover através da organização de Bombeiro Militar mais próxima da sede do município o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar. 2.012 - CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR Finalidade: • Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem estar da população. 2.013 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA COMPDEC Finalidade: • Promover ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutiva, visando evitar/minimizar desastres em manutenção da normalidade social. 2.014 - CONVÊNIO COM O SEBRAE Finalidade: • Manter e melhorar o convênio junto ao SEBRAE. LDO 2027 - Página 014 de 049 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL - Ações: Título da Ação 2.015 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA Finalidade: • Organizar, gerenciar e controlar os recursos financeiros do município com transparência, prestar serviço de excelência, sendo referência no uso de tecnologia e gestão. 2.016 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS Finalidade: • Pagamento de proventos de aposentadoria e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal. LDO 2027 - Página 015 de 049 - Programa (Denominação): 004 - EDUCAÇÃO DO FUTURO SE FAZ NO PRESENTE - Ações: Título da Ação 1.005 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Finalidade: • Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Gestão de Educação por meio de investimentos em infraestrutura e recursos materiais. 1.006 - AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR Finalidade: • Substituir gradativamente os veículos do transporte escolar em parceria com a união, proporcionando segurança e conforto para os alunos. 1.007 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Finalidade: • Investimento na estrutura física das escolas para garantir um ensino de qualidade aos alunos. 1.008 - ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Finalidade: • Investimento na estrutura física das escolas de educação infantil creche/pré-escola para garantir um ensino de qualidade aos alunos. Equipar escola de educação Infantil creche/pré-escola para a melhoria da qualidade do ensino. 2.017 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Finalidade: • Assegurar a execução das atividades realizadas pela secretaria municipal de educação para favorecer a efetivação de projetos e planejamentos de forma democrática, participativa e transparente. 2.018 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO Finalidade: ? Meta 20 PMDE - Garantir atuação eficiente: Conselho municipal de educação – CME. Conselho de alimentação escolar - CAE. 2.019 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR Finalidade: Distribuir alimentação escolar com qualidade e quantidade adequada em macro e micro nutrientes, com vista a atender as necessidades nutricionais dos educandos conforme exigências do FNDE. 2.020 - ATIVIDADES DE APOIO - ENSINO SUPERIOR/PROFISSIONAL Finalidade: • Apoio e incentivo para formação superior/profissionalizante. 2.021 - TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA Finalidade: • Garantir transporte gratuito e de qualidade para os alunos da educação básica. 2.022 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL Finalidade: • Garantir ensino de qualidade para que as crianças concluam o ensino fundamental de 9 anos na idade certa e sejam alfabetizadas até o final do ciclo inicial de alfabetização. 2.023 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL Finalidade: • Manter a oferta de tempo integral para os alunos do ensino fundamental. 2.024 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLAR Finalidade: • Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho. 2.025 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE Finalidade: • Oferecer atividades de desenvolvimento dos alunos com qualidade e desempenho. 2.026 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS Finalidade: • Manutenção e Revitalização da Educação de Jovens e Adultos 2.027 - EDUCAÇÃO

ESPECIAL/INCLUSIVA Finalidade: • Assegurar a inclusão e permanência escolar de alunos com necessidades especiais de 4 a 10 anos. LDO 2027 - Página 016 de 049 - Programa (Denominação): 005 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO: " MEMORIAL DA VIDA" - Ações: Título da Ação 1.009 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Finalidade: • Preservação e valorização dos bens culturais locais, promovendo a memória e identidade da comunidade. 2.028 - PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Finalidade: • Garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural do Município. 2.029 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE CULTURA Finalidade: • Assegurar e ampliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao calendário cultural do município. Despertar na população do Município o interesse pela cultura. 2.030 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE INCENTIVO À CULTURA Finalidade: • Apoiar trabalhadores da cultura, espaços culturais e iniciativas artísticas em situações emergenciais, garantindo a continuidade da produção cultural e o acesso à arte. LDO 2027 - Página 017 de 049 - Programa (Denominação): 006 - ESPORTE PARA TODOS - Ações: Título da Ação 1.010 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CENTROS DESPORTIVOS Finalidade: • Oportunizar melhores condições aos atletas do futebol amador. Viabilizar conforto para os habitantes e torcedores acompanharem aos campeonatos e torneio de futebol. 2.033 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER Finalidade: • Apoiar e melhorar a estrutura do esporte, oferecendo condições dignas para treinos e campeonatos no âmbito municipal, regional e estadual. Promover o acesso universal e a inclusão social ao esporte e ao lazer por meio do fomento, ações formativas e de promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer. LDO 2027 - Página 018 de 049 - Programa (Denominação): 007 - DIVINÉSIA TURÍSTICA - Ações: Título da Ação 2.031 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE TURISMO Finalidade: • Fomentar a atividade turística local e regional para o desenvolvimento econômico, oportunizando divulgar as potencialidades locais e regionais. Ampliar o fluxo turístico e a permanência dos turistas, fortalecendo diversos ramos da atividade econômica. 2.032 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO TURÍSTICO Finalidade: • Contribuição à entidade sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional ao Município. LDO 2027 - Página 019 de 049 - Programa (Denominação): 008 - AQUI TEM SAÚDE - Ações: Título da Ação 1.011 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA Finalidade: • Garantir estrutura adequada para acolhimento e ações preventivas dos pacientes. Aumentar os atendimentos de rotina, acompanhamento e prevenção nas UBS. 1.012 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA Finalidade: • Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde. 1.013 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Finalidade: • Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de suporte profilático e terapêutico. 1.014 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILANCIA SANITÁRIA Finalidade: • Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde. 1.015 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Finalidade: • Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de saúde. 2.034 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE Finalidade: • Aperfeiçoar a gestão por meio do desenvolvimento de estratégias que promovam a execução das políticas via relacionamentos institucionais, com segurança jurídica, competência, avaliação permanente, comunicação eficaz e muito diálogo com todos os setores da sociedade. 2.035 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA Finalidade: • Fortalecimento dos serviços no atendimento das necessidades de saúde. 2.036 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Finalidade: • A estratégia saúde da família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no país de acordo com os preceitos do sistema único de saúde, e é tida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades. 2.037 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB Finalidade: • Promoção, prevenção, manutenção e restauração da saúde bucal dos munícipes, no tocante à atenção primária em saúde. 2.038 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS Finalidade: • Manutenção das atividades da equipe de agentes de saúde. 2.039 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA Finalidade: • Promover o atendimento psicossocial ao paciente portador de sofrimento mental dentro do município, com psicólogos e psiquiatra atuando na atenção básica. 2.040 - CONTRATO DE RATEIO - SIM SAÚDE Finalidade: • Promover à população que dela necessite, atendimento em especialidades médicas e procedimentos que inexistem no município. 2.041 - CONTRATO DE RATEIO - CISDEST Finalidade: • Executar ações de média e alta complexidade da rede municipal. Garantir o cumprimento das metas do pacto dos indicadores da atenção especializada. 2.042 - CONTRIBUIÇÃO AO CONASEMS Finalidade: • Gestão plena MAC. 2.043 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Finalidade: • Manter e desenvolver a distribuição de medicamentos básicos (atenção primária à saúde),

estratégicos (utilizados contra doenças que são problemas de saúde pública), e os do chamado Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), que contempla medicamentos para doenças raras, de baixa prevalência ou uso crônico. 2.044 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Finalidade: • Ações de controle e prevenção que atinjam a toda a população. 2.045 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Finalidade: • Promover ações de controle e prevenções no que concerne à vigilância epidemiológica, ambiental e de zoonoses. 2.046 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO Finalidade: • Manter as ações de monitoramento de a situação alimentar e nutricional, de pessoas desnutridas, em risco nutricional, com sobrepeso ou obesas, em qualquer fase do ciclo de vida. LDO 2027 - Página 020 de 049 - Programa (Denominação): 009 - MELHORANDO DIVINÉSIA - Ações: Título da Ação 1.016 - MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA URBANA Finalidade: • Promover a modernização e ampliação da infraestrutura urbana, garantindo acessibilidade, mobilidade, saneamento e espaços públicos adequados. 1.017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS Finalidade: • Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas, por meio de obras de infraestrutura, de pavimentação e de ações que priorizem o transporte coletivo e individual. 1.019 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL Finalidade: • Coleta e o esgotamento das águas de chuva, de forma a evitar a ocorrência de erosões nos taludes e no sistema viário e também evitar o aumento da quantidade de percolados por infiltrações superficiais. 1.022 - EXPANSÃO/MELHORIAS DA REDE ELÉTRICA Finalidade: • Ampliar e modernizar a Rede de Iluminação Pública, garantindo a segurança da população. 2.047 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO Finalidade: • Desenvolver a infraestrutura urbana e o ambiente de forma sustentável. 2.048 - DESENVOLVIMENTO SERVIÇOS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS Finalidade: • Organizar, gerenciar e controlar a manutenção de praças, parques e jardins. Garantir as condições de utilização e segurança. Manter e conservar praças e parques da cidade, proporcionando a ocupação sadia pela comunidade e contribuindo para a redução dos espaços propícios ao desenvolvimento da criminalidade 2.049 - DESENVOLVIMENTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS Finalidade: • Manter e ampliar a capacidade de atendimento a população com serviços funerários. 2.055 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Finalidade: • Ser eficaz na manutenção e operação do sistema de iluminação pública proporcionando maior segurança aos espaços públicos. LDO 2027 - Página 021 de 049 - Programa (Denominação): 010 - DIVINÉSIA MAIS SAUDÁVEL - Ações: Título da Ação 1.020 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO - USINA DE RECICLAGEM Finalidade: • Manter uma estrutura com capacidade para realização das ações de reciclagem. 1.021 - MELHORIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Finalidade: • Melhorias na qualidade de saneamento do Município na captação de esgoto sanitário 2.052 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA Finalidade: • Proporcionar condições ambientais de higiene e limpeza adequadas para a utilização dos espaços públicos. 2.053 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESGOTO Finalidade: • Garantir a qualidade do saneamento básico, provendo a infraestrutura necessária à adequada coleta do esgoto sanitário no município. 2.054 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM Finalidade: • Manutenção da capacidade usina para realização das ações de reciclagem. LDO 2027 - Página 022 de 049 - Programa (Denominação): 011 - TRANSPORTE SEGURO E EFICIENTE - Ações: Título da Ação 1.023 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES Finalidade: • Modernizar e ampliar os serviços de transporte rodoviário municipal, promovendo acessibilidade, segurança viária, integração regional e eficiência logística. 2.056 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES Finalidade: • Promover fluidez viária, proporcionando aos usuários deslocamentos mais seguros, favorecendo suas atividades sociais e econômicas. LDO 2027 - Página 023 de 049 - Programa (Denominação): 012 - AGROPECUÁRIA "NOSSA RIQUEZA" - Ações: Título da Ação 1.024 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA Finalidade: • Criar e manter uma rede integrada de serviços que ofereça suporte técnico, logístico, educacional e ambiental aos produtores rurais, com foco na sustentabilidade, produtividade e inclusão. 2.057 - CONVÊNIO COM A EMATER Finalidade: • Promover o desenvolvimento sustentável, por meio de assistência técnica e extensão rural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da sociedade. 2.058 - DESENVOLVIMENTO SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA Finalidade: • Desenvolver o produtor rural garantindo sua permanência na atividade e melhorando, por consequência, sua qualidade de vida. Inseminação artificial, viveiro de mudas, fruticultura. 2.059 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE APOIO A AGROPECUÁRIA Finalidade: • Contribuição à instituições sem fins lucrativos para apoio técnico e operacional aos produtores do município. 2.060 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA Finalidade: • Prover conhecimentos e tecnologias adequadas para a adoção de soluções para do setor agropecuário, fomentando a

competitividade a rentabilidade da produção, a segurança alimentar e nutricional, e o desenvolvimento da agropecuária. Festividade. LDO 2027 - Página 024 de 049 - Programa (Denominação): 013 - AMBIENTE É O MEIO - Ações: Título da Ação 1.025 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL Finalidade: • Manter e melhorar o indicador de qualidade da APA, buscando uma melhor pontuação para elevar o recebimento valor monetário do ICMS Ecológico. 2.061 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA APA SERRANA Finalidade: • Manter e melhorar o indicador de qualidade da APA, buscando uma melhor pontuação para elevar o recebimento valor monetário do ICMS Ecológico. 2.062 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA APA DIVINÉSIA Finalidade: • Manter e melhorar o indicador de qualidade da APA, buscando uma melhor pontuação para elevar o recebimento valor monetário do ICMS Ecológico. 2.063 - ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Finalidade: • Conservação de Populações e Espécies – Flora e Fauna. Minimizar os impactos ambientais devido à falta de informação. 2.064 - CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR AMBIENTAL Finalidade: • Manutenção do convênio com a entidade estadual visando a melhoria das ações inerentes ao Estado, com a finalidade de melhorar o bem estar da população. LDO 2027 - Página 025 de 049 - Programa (Denominação): 014 - SUAS - CIDADANIA E DIGNIDADE - Ações: Título da Ação 1.026 - AQUISIÇÃO/ESTRUTURAÇÃO DA SMAS Finalidade: • Aprimoramento da gestão do SUAS. 1.027 - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO Finalidade: • Aprimoramento do sistema. 1.028 - ESTRUTURAÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Finalidade: • Aprimoramento da gestão do SUAS. 2.065 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES ASSISTENCIAIS Finalidade: • As subvenções concedidas visam garantir que as entidades que prestam serviços assistenciais possam manter suas atividades em pleno funcionamento. 2.066 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Finalidade: • Garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. 2.067 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS Finalidade: • Assegurar a maior eficácia das ações a serem desenvolvidas visando a conscientização e a redução das demandas de drogas. 2.068 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASS. SOCIAL Finalidade: • Gestão orçamentária e financeira das receitas e despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. 2.069 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO Finalidade: • Garantir o acesso das famílias mais pobres a rede de serviços públicos em especial aos de educação, saúde e assistência social, através da transferência direta de renda as famílias beneficiárias. 2.070 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS Finalidade: • Estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços socioassistenciais estatais e não estatais no município. 2.071 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Finalidade: • Ofertar ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. 2.072 - PROCADSUAS Finalidade: • Ampliar a capacidade de desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral, nas unidades do Suas dos Municípios. 2.073 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Finalidade: • Ofertar benefícios eventuais/emergenciais aos cidadãos e suas famílias que não possuem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção de sua família. 2.074 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASS. SOCIAL Finalidade: • Execução de emendas parlamentares para assistência social. 2.075 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMDCA Finalidade: • Deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre direitos humanos de crianças e adolescentes. 2.076 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Finalidade: I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos; – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta; – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes; – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede

socioassistencial e com as demais políticas públicas; 2.077 - CONVÊNIO COM O COMISSARIADO INFÂNCIA E JUVENTUDE Finalidade: • Garantia de proteção legal de crianças e adolescentes, nas situações em que haja ameaça ou violação, por quem quer que seja (família, sociedade ou Poder Público) dos direitos que lhes são assegurados pela legislação brasileira. 2.078 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR Finalidade: • Zelar pelo cumprimento de direitos. Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos. Orientar a construção da política municipal de atendimento. 2.079 - SOCIALIZAÇÃO DE IDOSOS Finalidade: • Intervir nas dificuldades de indivíduos e comunidades através de ações e propostas de inclusão social e exercício pleno de cidadania. LDO 2027 - Página 026 de 049 - Programa (Denominação): 015 - MORADIA DIGNA - Ações: Título da Ação 1.018 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Finalidade: • Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda por meio da construção de unidades habitacionais sustentáveis e integradas à infraestrutura urbana. 2.050 - PROGRAMA HABITACIONAL RURAL "CONSTRUINDO SONHOS" Finalidade: • Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social. 2.051 - PROGRAMA HABITACIONAL URBANO "CONSTRUINDO SONHOS" Finalidade: • Melhoria na condição de habitabilidade da população em situação de vulnerabilidade social. LDO 2027 - Página 027 de 049 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Ações: Título da Ação 9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Finalidade: • Cobrir a abertura de créditos adicionais (art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 1967). Atendimento de riscos fiscais antes quantificados na lei de diretrizes orçamentárias (art. 4º, § 3º c.c. art. 5º, III, ambos da LRF). ANEXO II METAS FISCAIS LDO 2027 - Página 028 de 049 LDO 2027 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO II METAS FISCAIS Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos: Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º): Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I) Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II): Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III): Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III): LDO 2027 - Página 029 de 049 Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a): A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Cumpre destacar que o município de Divinésia não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V): A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V): Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica. Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir: Metas Anuais Metas Anuais de 2027 a 2029 O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias),

resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante. LDO 2027 - Página 030 de 049 Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos: Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados. Valor Constante: Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO. Receita Total (EXCETO FONTES RPPS): corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS. Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS): Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Receitas Primárias Correntes: Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Transferências Correntes: Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes. LDO 2027 - Página 031 de 049 Demais Receitas Primárias Correntes: corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores. Receitas Primárias de Capital: Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias. Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS): Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS): Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Despesas Primárias Correntes: Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Pessoal e Encargos Sociais: Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000. Outras Despesas Correntes: Corresponde aos valores estimados, para o exercício

financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital: Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

LDO 2027 - Página 032 de 049 Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias: Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Receita Total (COM FONTES RPPS): Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS): Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesa Total (COM FONTES RPPS): Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS): Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha: Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha: Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

LDO 2027 - Página 033 de 049 Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS): Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós- fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações. Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS): Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

Dívida Pública Consolidada (DC): Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui- se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

Dívida Consolidada Líquida (DCL): Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se

refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente. Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha: Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. LDO 2027 - Página 034 de 049 Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo. Parâmetros Macroeconômicos Variáveis 2026 2027 2028 2029 IPCA (variação %) 4,36 3,85 3,6 3,5 PIB Total (variação % sobre ano anterior) 1,85 1,8 2 2 Selic (% a.a) 12,50 10,5 10 9,75 IGP-M (variação %) 3,73 4 3,85 3,75 Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais. Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Selic, destacados na tabela acima. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025- 2027, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2025. O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores LDO 2027 - Página 035 de 049 De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes. O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Evolução do Patrimônio Líquido O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue: Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue: Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços; Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos LDO 2027 - Página 036 de 049 Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS. A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2025, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial. Cumpre destacar que o município de Divinésia não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado LDO 2027 - Página 037 de 049 A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”. O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

RECEITA PROJETADA X DESPESA PROJETADA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA Endereço: RUA PADRE JACINTO, 16, CENTRO, DIVINÉSIA - MG ARF (LRF, art 4º, § 3º) CNPJ: 18.128.280/0001-83 Telefone: (32) 3535-1600 E-mail: prefeitura@divinesia.mg.gov.br

Total de Receitas		LDO 2027 - Página 038 de 049			Previsão			2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	43.520.500,00	47.872.550,00	52.540.120,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.117.526,27	3.429.276,49	3.763.630,95	Contribuições	429.697,21	472.666,93
				518.751,96	Receitas Patrimoniais	588.332,60	647.165,86	710.264,50	Receitas de Valores Mobiliários	588.332,60
					Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	Receita Agropecuária	0,00
					Receita Industrial	27.615,01	30.378,90	33.338,22	Receitas de Serviços	244.851,29
					269.336,42	295.596,62	Transferências Correntes	39.109.121,18	43.020.033,32	47.214.485,69
					Outras Receitas Correntes	3.356,44	3.692,08	4.052,06	Outras Receitas Financeiras	0,00
					0,00	0,00	0,00	Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL	8.000.000,00	7.000.000,00
					7.000.000,00	7.000.000,00	TOTAL	51.520.500,00	54.872.550,00	59.540.120,00
					Especificação	Total de Despesas	ARF (LRF, art 4º, § 3º)	Previsão	2027	2028
					20.296.784,35	21.676.462,79	23.092.417,92	Juros e Encargos da Dívida	123.000,00	130.000,00
					150.000,00	Outras Despesas Correntes	21.745.633,31	23.502.496,64	25.858.736,43	DESPESAS DE CAPITAL
					9.305.082,34	9.513.590,57	10.388.965,65	Investimentos	8.635.082,34	8.993.590,57
					9.538.965,65	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	Amortização da Dívida Contratada
					670.000,00	520.000,00	850.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00
					50.000,00	TOTAL	51.520.500,00	54.872.550,00	59.540.120,00	Especificação
					AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA	Endereço: RUA PADRE JACINTO, 16, CENTRO, DIVINÉSIA - MG	CNPJ: 18.128.280/0001-83	Telefone: (32) 3535-1600	E-mail: prefeitura@divinesia.mg.gov.br
					LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS	METAS ANUAIS 2027	LDO 2027 - Página			

039 de 049 ESPECIFICAÇÃO 2027 2028 2029 Valor Corrente (a) Valor Constante % PIB (a/PIB) x 100 % RCL (a/ RCL) x 100 Valor Corrente (a) Valor Constante % PIB (a/PIB) x 100 % RCL (a/ RCL) x 100 Valor Corrente (a) Valor Constante % PIB (a/PIB) x 100 % RCL (a/ RCL) x 100 Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) 51.520.500 46.624.887 0,00 118,38 54.872.550 54.624.258 0,00 114,62 59.540.120 65.049.602 0,00 113,32 Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) 49.732.167 45.006.486 0,00 114,27 53.925.384 53.681.378 0,00 112,64 58.829.856 64.273.614 0,00 111,97 Receitas Primárias Correntes 42.932.167 38.852.640 0,00 98,65 47.225.384 47.011.695 0,00 98,65 51.829.856 56.625.876 0,00 98,65 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 3.117.526 2.821.291 0,00 7,16 3.429.276 3.413.759 0,00 7,16 3.763.631 4.111.895 0,00 7,16 Transferências Correntes 39.109.121 35.392.870 0,00 89,86 43.020.033 42.825.373 0,00 89,86 47.214.486 51.583.428 0,00 89,86 Demais Receitas Primárias Correntes 705.520 638.480 0,00 1,62 776.074 772.563 0,00 1,62 851.739 930.554 0,00 1,62 Receitas Primárias de Capital 6.800.000 6.153.846 0,00 15,62 6.700.000 6.669.683 0,00 14,00 7.000.000 7.647.738 0,00 13,32 Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) 51.520.500 46.624.887 0,00 118,38 54.872.550 54.624.258 0,00 114,62 59.540.120 65.049.602 0,00 113,32 Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) 53.412.154 48.336.791 0,00 122,73 57.175.670 56.916.956 0,00 119,43 61.781.169 67.498.024 0,00 117,59 Despesas Primárias Correntes 42.092.418 38.092.686 0,00 96,72 45.228.959 45.024.304 0,00 94,48 49.001.154 53.535.424 0,00 93,26 Pessoal e Encargos Sociais 20.296.784 18.368.131 0,00 46,64 21.676.463 21.578.379 0,00 45,28 23.092.418 25.229.250 0,00 43,95 Outras Despesas Correntes 21.795.633 19.724.555 0,00 50,08 23.552.497 23.445.924 0,00 49,20 25.908.736 28.306.174 0,00 49,31 Despesas Primárias de Capital 8.635.082 7.814.554 0,00 19,84 8.993.591 8.952.896 0,00 18,79 9.538.966 10.421.644 0,00 18,16 Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias 2.684.654 2.429.552 0,00 6,17 2.953.120 2.939.757 0,00 6,17 3.241.049 3.540.956 0,00 6,17 Receita Total (COM FONTES RPPS) 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 Despesa Total (COM FONTES RPPS) 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 0 0 0,00 0,00 Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) -3.679.987 -3.330.305 0,00 -8,46 -3.250.286 -3.235.579 0,00 -6,79 -2.951.314 -3.224.410 0,00 -5,62 Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) -3.679.987 -3.330.305 0,00 -8,46 -3.250.286 -3.235.579 0,00 -6,79 -2.951.314 -3.224.410 0,00 -5,62 Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) 588.333 532.428 0,00 1,35 647.166 644.238 0,00 1,35 710.265 775.988 0,00 1,35 Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) 123.000 111.312 0,00 0,28 130.000 129.412 0,00 0,27 150.000 163.880 0,00 0,29 Dívida Pública Consolidada (DC) -51.164 -46.302 0,00 -0,12 -628.280 -625.437 0,00 -1,31 -1.622.413 -1.772.541 0,00 -3,09 Dívida Consolidada Líquida (DCL) -4.624.972 -4.185.495 0,00 -10,63 -5.659.469 -5.633.861 0,00 -11,82 -7.144.143 -7.805.218 0,00 -13,60 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha 1.109.477 1.004.052 0,00 2,55 1.034.497 1.029.816 0,00 2,16 1.484.673 1.622.056 0,00 2,83 Parâmetros Macroeconômicos Variáveis 2026 2027 2028 2029 IPCA (variação %) 4,36 3,85 3,6 3,5 PIB Total (variação % sobre ano anterior) 1,85 1,8 2 2 Selic (% a.a) 12,50 10,5 10 9,75 IGP-M (variação %) 3,73 4 3,85 3,75 Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026 2026 2027 2028 2029 Receita Corrente Líquida 39.385.065,89 43.520.500,00 47.872.550,00 52.540.120,00 LDO 2027 - Página 040 de 049 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA Endereço: RUA PADRE JACINTO, 16, CENTRO, DIVINÉSIA - MG CNPJ: 18.128.280/0001-83 Telefone: (32) 3535-1600 E-mail: prefeitura@divinesia.mg.gov.br Parâmetros Macroeconômicos Variáveis 2026 2027 2028 2029 IPCA (variação %) 4,36 3,85 3,60 3,50 PIB Total (variação % sobre ano anterior) 1,85 1,80 2,00 2,00 Selic (% a.a) 12,50 10,50 10,00 9,75 IGP-M (variação %) 3,73 4,00 3,85 3,75 Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026 Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026 Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026 Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026 LDO 2027 - Página 041 de 049 AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA Endereço: RUA PADRE JACINTO, 16, CENTRO, DIVINÉSIA - MG CNPJ: 18.128.280/0001-83 Telefone: (32) 3535-1600 E-mail: prefeitura@divinesia.mg.gov.br LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027 AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I) ESPECIFICAÇÃO Metas Previstas em 2025 (a) % PIB % RCL Metas Realizada em 2025 (b) % PIB % RCL Variação Valor (c) = (b-a) % (c/a) x 100 Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) 33.251.511 0,00% 112,90% 38.222.039 0,00% 95,06% 4.970.528 14,95% Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) 32.880.001 0,00% 111,64% 37.775.267 0,00% 94,00% 4.895.266 14,89% Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) 33.251.511 0,00% 112,90% 36.903.672 0,00% 95,06% 3.652.161

10,98% Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) 32.712.244 0,00% 111,07% 36.061.252 0,00% 93,52% 3.349.008 10,24% Receita Total (COM FONTES RPPS) 0 0,00% 0,00% 0 0,00% 0,00% 0 0,00% Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) 0 0,00% 0,00% 0 0,00% 0,00% 0 0,00% Despesa Total (COM FONTES RPPS) 0 0,00% 0,00% 0 0,00% 0,00% 0 0,00% Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) 0 0,00% 0,00% 0 0,00% 0,00% 0 0,00% Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II) 167.757 0,00% 0,57% 1.714.015 0,00% 4,90% 1.546.258 921,72% Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) 167.757 0,00% 0,57% 1.714.015 0,00% 4,90% 1.546.258 921,72% Dívida Pública Consolidada (DC) 591.005 0,00% 2,01% 1.390.065 0,00% 3,97% 799.060 135,20% Dívida Consolidada Líquida (DCL) -1.147.263 0,00% -3,90% -2.289.218 0,00% -3,28% -1.141.955 99,54% Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha 455.614 0,00% 1,55% 12.587 0,00% 0,04% -443.027 -97,24% 34.980.149,70 29.451.511,00 Receita Corrente Líquida 2025 2025 LDO 2027 - Página 042 de 049 AMF/Tabela 3 -

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA Endereço: RUA PADRE JACINTO, 16, CENTRO, DIVINÉSIA - MG CNPJ: 18.128.280/0001-83 Telefone: (32) 3535-1600 E-mail:

prefeitura@divinesia.mg.gov.br LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CORRENTES

2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.221.086	33.251.511	3,20%	38.614.658	16,13%	51.520.500	33,42%	54.872.550	6,51%	59.540.120	8,51%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.888.177	32.880.001	3,11%	37.491.748	14,03%	49.732.167	32,65%	53.925.384	8,43%	58.829.856	9,09%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.221.086	33.251.511	3,20%	38.614.658	16,13%	51.520.500	33,42%	54.872.550	6,51%	59.540.120	8,51%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.837.892	32.712.244	2,75%	37.679.493	15,18%	53.412.154	41,75%	57.175.670	7,05%	61.781.169	8,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	50.285	167.757	233,61%	-187.745	-211,91%	-3.679.987	1860,10%	-3.250.286	-11,68%	-2.951.314	-9,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	50.285	167.757	233,61%	-187.745	-211,91%	-3.679.987	1860,10%	-3.250.286	-11,68%	-2.951.314	-9,20%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.411.718	591.005	0,00%	623.698	5,53%	-51.164	-108,20%	-628.280	1127,98%	-1.622.413	158,23%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-691.649	-1.147.263	65,87%	-3.515.495	206,42%	-4.624.972	31,56%	-5.659.469	22,37%	-7.144.143	26,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	455.614	0,00%	2.368.232	419,79%	1.109.477	-53,15%	1.034.497	-6,76%	1.484.673	43,52%

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027 FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CONSTANTES	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.649.781	37.407.950	-10,18%	38.614.658	3,23%	46.624.887	20,74%	45.144.015	-3,18%	44.632.397	-1,13%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.219.455	36.990.001	-10,26%	37.491.748	1,36%	45.006.486	20,04%	44.364.775	-1,43%	44.099.970	-0,60%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.649.781	37.407.950	-10,18%	38.614.658	3,23%	46.624.887	20,74%	45.144.015	-3,18%	44.632.397	-1,13%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.154.455	36.801.275	-10,58%	37.679.493	2,39%	48.336.791	28,28%	47.038.807	-2,69%	46.312.330	-1,54%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	65.000	188.727	190,35%	-187.745	-199,48%	-3.330.305	1673,84%	-2.674.032	-19,71%	-2.212.360	-17,26%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	65.000	188.727	190,35%	-187.745	-199,48%	-3.330.305	1673,84%	-2.674.032	-19,71%	-2.212.360	-17,26%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.824.822	664.881	0,00%	623.698	-6,19%	-46.302	-107,42%	-516.890	1016,34%	-1.216.191	135,29%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-894.043	-1.290.671	44,36%	-3.515.495	172,38%	-4.185.495	19,06%	-4.656.083	11,24%	-5.355.384	15,02%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	455.614	0,00%	2.368.232	419,79%	1.109.477	-53,15%	1.034.497	-6,76%	1.484.673	43,52%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes Índices de Inflação 2024 2025 2026

Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.” LDO 2027 - Página 049 de 049 ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA Endereço: RUA PADRE JACINTO, 16, CENTRO, DIVINÉSIA - MG CNPJ: 18.128.280/0001-83 Telefone: (32) 3535-1600 E-mail: prefeitura@divinesia.mg.gov.br ARF (LRF, art 4º, § 3º) PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDENCIAS Descrição Valor Descrição Valor Demandas Judiciais 0,00 Reserva de Contingência 50.000,00 Dívidas em Processo de Reconhecimento 0,00 0,00 Avais e Garantias Concedidas 0,00 0,00 Assunção de Passivos 0,00 0,00 Assistências Diversas 0,00 0,00 Outros Passivos Contingentes 50.000,00 0,00 SUBTOTAL 50.000,00 SUBTOTAL 50.000,00 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDENCIAS Descrição Valor Descrição Valor Frustração de Arrecadação 0,00 0,00 Restituição de Tributos a Maior 0,00 0,00 Discrepância de Projeções 0,00 0,00 Outros Riscos Fiscais 0,00 0,00 SUBTOTAL 0,00 SUBTOTAL 0,00 TOTAL 50.000,00 TOTAL 50.000,00

Código Identificador: 22758786948